

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”, para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada pelos titulares para quitação de dívidas com o IPTU, água e luz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 20.

XVI – para quitação de dívidas de água, luz ou IPTU da residência do titular da conta, quando ele estiver comprovadamente impossibilitado de quitá-las, nos termos do regulamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos da importância do FGTS no cumprimento de sua política de desenvolvimento urbano, nas áreas de saneamento, habitação e infra-estrutura urbana.

Contudo, não podemos olvidar que o saldo depositado nas contas individuais pertence, efetivamente, ao seu titular. Com isso, justifica-se a apresentação de nossa proposta no sentido de que esses depósitos possam fazer frente às despesas com o pagamento de contas de água, luz e IPTU dos respectivos titulares.

Esclareça-se que a utilização do saldo somente será admitida quando houver uma impossibilidade comprovada de o titular honrar seus compromissos. Caberá ao Conselho Curador do FGTS regulamentar as hipóteses que justificarão o saque, bem como o procedimento para essa movimentação.

Não temos dúvidas quanto ao interesse social de que se reveste a medida. Por esse motivo, esperamos contar com o inestimável apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado JEFFERSON CAMPOS